



SENHOR PREGOEIRO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 03/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

GENEX GENÉTICA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07+504+171/0001-05 com sede na Rua Doutor Procópio de Toledo Malta, 145 – CEP 13563-002 – São Carlos/SP, representado por seu sócio ANTONIO FLAVIO MAIA DE TOLEDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 14.380.850 e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.063.408-80, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão de inabilitação da Recorrente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 20/01/2022, através do portal BLL, fora iniciada a etapa de lances do certame. Encerrada esta fase, passou-se à habilitação, ocasião em que a Recorrente, vencedora dos lotes 6 e 7, restou inabilitada com a seguinte justificativa: *Não possui procuração a pessoa Antonio Flavio Maia de Toledo, e nenhum documento que comprove que o mesmo é diretor administrativo.*

Irresignada, manifestou interesse em apresentar recurso no prazo oportuno, bem como apresentou suas razões tempestivamente.

DA FALHA DO SISTEMA

Vamos então nos basear em fatos no momento. O sistema BLL dispõe para os licitantes interessados em participar de uma licitação, um rol com diversos documentos para serem anexados.

Acontece, Sr. Pregoeiro, que a empresa Recorrente cumpriu TODOS os pedidos de documentação conforme relação abaixo, deixando apenas de apresentar a comprovação de enquadramento de ME/EPP por não ter esse porte.

Documento	Nome do arquivo	Upload em
Alvará de Funcionamento	ALVARÁ.pdf	19/01/2022 15:50
Atestado de Capacidade Técnica	ATESTADO CAPACIDADE TECNICA NITRO GERA.pdf	19/01/2022 15:50
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CONTRATO SOCIAL.pdf	19/01/2022 15:50
Cadastro de CNPJ	CNPJ.pdf	19/01/2022 15:50
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	NEGATIVA FEDERAL.pdf	19/01/2022 15:50
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	NEGATIVA ESTADUAL.pdf	19/01/2022 15:50
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	NEGATIVA MUNICIPAL MOBILIÁRIA.pdf	19/01/2022 15:50
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	NEGATIVA FGTS.pdf	19/01/2022 15:50
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf	19/01/2022 15:50
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	NEGATIVA FALENCIA E CONCORDATA.pdf	19/01/2022 15:50
Certidão Simplificada da Junta Comercial	JUCESP.pdf	19/01/2022 15:50
Comprovação de enquadramento em ME/EPP		
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	DECLARAÇÕES BLL.pdf	19/01/2022 15:50
Outros documentos	CATALOGOS.zip	19/01/2022 15:50
Prova de Inscrição Estadual	INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf	19/01/2022 15:50
Prova de Inscrição Municipal	INSCRIÇÃO MUNICIPAL.pdf	19/01/2022 15:50
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA BLL.pdf	19/01/2022 15:50



×

Isso por si só já comprova que se houve uma falha, **não foi do Recorrente, e sim uma falha na elaboração dos documentos apensados no sistema BLL.**

Para um exemplo mais prático, segue abaixo um outro pregão eletrônico, na mesma plataforma, que **SOLICITA A DOCUMENTAÇÃO:**

Documento	Nome do arquivo	Upload em
Alvará de Funcionamento		
Atestado de Capacidade Técnica	ATESTADO CAPACIDADE TECNICA.pdf	19/10/2021 15:46
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	CONTRATO SOCIAL.pdf	19/10/2021 15:46
Autorização de Funcionamento da ANVISA		
Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANÇO PATRIMONIAL 2020.pdf	19/10/2021 15:46
Cadastro de CNPJ	CNPJ.pdf	19/10/2021 15:46
Cédula de identidade e CPF dos sócios	CPF EDUARDO.pdf	19/10/2021 15:46
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	NEGATIVA FEDERAL.pdf	19/10/2021 15:46
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	NEGATIVA ESTADUAL.pdf	19/10/2021 15:46
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	NEGATIVA MUNICIPAL MOBILIARIA.pdf	19/10/2021 15:46
Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	NEGATIVA FGTS.pdf	19/10/2021 15:46
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf	19/10/2021 15:46
Certidão Negativa de Falência ou Concordata	NEGATIVA FALENCIA E CONCORDATA.pdf	19/10/2021 15:46
Certidão Simplificada da Junta Comercial	JUCESP.pdf	19/10/2021 15:46
Comprovação de enquadramento em ME/EPP	DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO.pdf	19/10/2021 15:46
Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação	DECLARAÇÃO.pdf	19/10/2021 15:46
Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes	DECLARAÇÃO.pdf	19/10/2021 15:46
Declaração de Idoneidade	DECLARAÇÃO.pdf	19/10/2021 15:46
Declaração de não utilização de mão de obra infantil	DECLARAÇÃO.pdf	19/10/2021 15:46
Declaração de responsabilidade	DECLARAÇÃO.pdf	19/10/2021 15:46
Licença Sanitária Estadual		
Licença Sanitária Municipal		
Outros documentos	Especificação Técnica Espinha 16 cm.pdf	19/10/2021 15:46
Prova de Inscrição Estadual	INSCRIÇÃO ESTADUAL.pdf	19/10/2021 15:46
Prova de Inscrição Municipal	INSCRIÇÃO MUNICIPAL.pdf	19/10/2021 15:46
Alvará da Vigilância Sanitária		
Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ	PROPOSTA.pdf	19/10/2021 15:46
Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA		
Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP	DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO.pdf	19/10/2021 15:46

×

PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA - SP

Repare, Sr. Julgador que neste da Prefeitura Municipal de Piratininga, está **BEM CLARO O PEDIDO DE ANEXO DO DOCUMENTO DOS SÓCIOS**. Pedido este que não possuía na plataforma BLL no que concerne ao Pregão da Prefeitura de Ivaí.

Fica claro que houve lapso na plataforma BLL pois o pedido de documentação do Sócio que assina a proposta, não estava elencado nestes diversos documentos solicitados.

Esta cláusula faltante (NÃO ELENCADE NO BLL), fundamenta um vício formal ocasionado por erro ou falha que não altera a substancia da proposta, dos documentos e a validade jurídica podem ser sanadas ainda que em fase de habilitação pelo pregoeiro.

E mesmo que fosse um erro da Requerente (O QUE NÃO É O CASO), tem-se que a desclassificação da empresa pela ausência de procuração é mera irregularidade procedimental, podendo ser sanada pelo julgador, VISTO QUE NOVAMENTE RESSALTAMOS QUE O ERRO FOI NO PEDIDO DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NA PLATAFORMA. Já entende nossos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - IRREGULARIDADE SANADA - PRELIMINAR REJEITADA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INOCORRÊNCIA - CARTA DE FIANÇA APRESENTADA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE - INABILITAÇÃO COM APARENTE VÍCIO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. 1) A ausência de procuração é mera irregularidade procedimental, podendo ser considerada sanada pelo julgador antes a juntada do instrumento pela parte. 2) Tendo a empresa licitante apresentado os documentos exigidos no edital e dentro do prazo de validade, a sua posterior inabilitação afigura-se ilegal, de modo a conferir a concessão da liminar em ação mandamental. (AI 49729/2009, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 19/10/2009, Publicado no DJE 06/11/2009)



É fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital. Contudo, o pregão visa atender as necessidades dos licitantes com celeridade e, por isso, não se deve confundir com o excesso de formalidade.

Sendo que, a empresa Recorrente certamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação. O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa de EXCESSIVO FORMALISMO que, além de não resolver problemas, ainda causa danos e frustram ao interesse público.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de supostos defeitos.

DO PEDIDO

Em face do exposto, solicitamos que esta digna Comissão de Licitação profira tal julgamento, considerando a proposta classificada, o qual, dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.

Nestes Termos P. Deferimento

São Carlos, 25 de outubro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Flavio Maia de Toledo".

Antonio Flavio Maia de Toledo
Diretor Administrativo Financeiro